

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ
– CISCOPAR Pregão Eletrônico nº 12/2025 Ref.: Processo Administrativo nº
85/2025

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
12/2025**

BSB ODONTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.069.226/0001-40, com sede na Rua Ipiranga, 603, Centro, Palotina-PR, CEP 85.950-009, representada por sua sócia administradora Bruna Sampaio Boffo, brasileira, solteira, dentista, nascida em 04/02/1998, CPF nº 104.284.129-20, portadora do RG nº 9.891.302-5 SESP-PR, residente e domiciliada na cidade de Palotina - PR, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1630, Apto 03, Centro, CEP: 85950-035, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art...

1. DA TEMPESTIVIDADE A presente impugnação é tempestiva, pois apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, conforme item 6.1 do Edital.

2. DOS PONTOS IMPUGNADOS

1 Exclusão de tratamento diferenciado para ME/EP

O edital afasta expressamente os benefícios previstos na LC 123/2006, mesmo sendo ampla concorrência, sem apresentar justificativa técnica. Isso afronta os arts. 42 a 45 da LC 123/2006 e o art. 7º da Lei 14.133/21.

2 Ausência de critérios objetivos para exclusão de lances inexequíveis

O edital confere ao pregoeiro poder discricionário para excluir lances "manifestadamente inexequíveis" sem critérios claros, violando o princípio do julgamento objetivo (art. 7º, Lei 14.133/21).

3 Exigência de atestado de capacidade técnica de 50% ou mais do objeto
A exigência de atestado técnico com execução mínima de 50% caracteriza restrição à competitividade. O TCU (Acórdãos 1214/2013, 2622/2013) entende que quantitativos mínimos precisam ser justificados tecnicamente.

No caso em análise, não há justificativa técnica expressa no edital que demonstre:

- Por que o percentual de 50% seria indispensável;
- Qual o risco real à administração caso empresas com experiência inferior não sejam habilitadas;
- Qual a proporcionalidade dessa exigência em relação ao objeto.

A exigência, sem a devida motivação técnica, viola os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, restringindo a participação de empresas plenamente capazes, mas que, por motivos mercadológicos ou de atuação regional, não tenham um atestado exatamente com 50% do objeto.

4 Justificativa insuficiente para ampla concorrência

A simples adoção de ampla concorrência não dispensa a Administração de demonstrar, de forma motivada, a necessidade de afastar benefícios legais de ME/EPP.

5 Exigências excessivas de documentação para cada lote

A exigência de envio duplicado de documentos para cada lote (item 8) gera burocracia desnecessária, afrontando os princípios da eficiência e razoabilidade.

6 Falta de clareza sobre a composição de preços

A exigência de apresentação de preços apenas por lote, sem detalhamento por item, compromete a transparência e dificulta a aferição objetiva da proposta mais vantajosa.

7 Responsabilidade excessiva por falhas do Sistema

O edital transfere integralmente ao licitante a responsabilidade por falhas no sistema BLL, ainda que decorrentes de problemas do próprio provedor, em afronta ao princípio do equilíbrio contratual.

8 Critérios de desempate incompletos

O edital menciona critérios de desempate (art. 60, Lei 14.133/21), mas não detalha como será aplicada a preferência local/regional, gerando insegurança jurídica.

3 DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento desta impugnação para revisão do Edital, corrigindo os pontos acima descritos;
3. A inclusão dos benefícios para ME/EPP;
4. A definição de critérios objetivos para inexecução;
5. A anulação ou alteração da cláusula editalícia que exige atestados com quantitativo mínimo de até 50%; Que seja adotado critério mais flexível, como comprovação de experiência compatível com o objeto, ainda que com menor quantitativo, desde que comprove a capacidade técnica;
6. A simplificação das exigências documentais por lote;
7. A previsão de detalhamento de preços por item;
8. A adequação das responsabilidades do sistema BLL;
9. O detalhamento preciso dos critérios de desempate.

A readequação do edital, com a prorrogação dos prazos, caso necessário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palotina-PR, 21 de julho de /2025

Bruna Sampaio Boffo

CPF: 104.284.129-20

E-mail: bruna.boffo@hotmail.com – celular 45 99818-3304